



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.268, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao **“LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2026, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 100.663,56** (cem mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) ao **“LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30

e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar federal, programação nº 354770020260001/GND 3, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 100.663,56 (cem mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.208 de 18 de Novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 6

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2026 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2026 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mim reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Projeto 2.309 - EMENDA FED. 19970003 VICENTINHO

Projeto 2.310 - EMENDA FED. 90320010 RUI FALCÃO

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 627 - 10.302.0051.2309.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC).....900.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 628 - 10.302.0051.2310.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC).....400.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação advindos de Emendas parlamentares federais da Saúde no valor de R\$ 1.300.000,00.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.270, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recurso financeiro a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio - SP, para consecução*

de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, a **“IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei são provenientes de emenda parlamentar federal nº 90320010/2026, e para atendimento do objeto constante no plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 6 (seis) parcelas, de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 6

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 063, DE 07 DE JULHO DE 2026

“Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada na elaboração do Plano Municipal de Educação, em observância aos princípios da gestão democrática, da participação social e da transparência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036;

II - planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III - coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV - promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V - garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI - sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII - propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII - elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX - elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X - acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI - articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII - elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII - apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV - garantir a observância dos princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da publicidade durante todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Gestora será presidida pela Secretária Municipal de Educação e composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos da sociedade:

Presidente: Leila Lopes Carsaletti - Secretária Municipal de Educação

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Tereza Giseli Pinho

Suplente: Maria Jucimere Silva Saturno

Representantes dos Diretores de Escola

Titular: Marlene Montagnini dos Santos Casetta

Suplente: Eveline Cardoso dos Santos Tonon

Representantes dos Pais ou Responsáveis

Titular: Julier Leliane Agudo Costa Rocha

Suplente: Mariane Fernanda Silva

Representantes da Câmara Municipal de Santo Anastácio

Titular: Professor Agripino Miguel Costa

Suplente: Felipe Melhado

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Vanessa Gomes Ferreira

Suplente: Keity Daiany Macena Galhardo

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Gislaine Cristina Cirico Zambrotta

Suplente: Gerson de Barros Silveira

Representantes das Escolas Particulares de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 5 de 6

Santo Anastácio

Titular: Luís Henrique Cristóvão Zampieri

Suplente: Elizete Scarim Ortega

Representantes da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio

Titular: Geslaine Bezerra Coimbra

Suplente: Josete Guariento Carvelli

Representantes de Professores e dos Profissionais da Educação Especial

Titular: Rosilene Aparecida Franco dos Passos

Suplente: Marcia Rejane Garcia de Assunção

Representantes das Instituições de Ensino Superior

Titular: Luciene Fernandes Enares

Suplente: João Paulo da Silva Negri

Art. 4º - A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

I - coleta de dados;

II - diagnóstico educacional;

III - consultas públicas e participação social;

IV - elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

V - sistematização do documento-base;

VI - elaboração da minuta do Projeto de Lei;

VII - encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete à Equipe Técnica:

I - realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II - organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III - subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV - realizar estudos e análises relacionados a:

a) oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) indicadores de aprendizagem;

c) financiamento da educação;

d) infraestrutura escolar;

e) educação inclusiva;

f) educação integral;

g) educação digital;

h) valorização dos profissionais da educação;

i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V - auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII - colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII - elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros da Equipe Técnica serão designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º - A Comissão Gestora e a Equipe Técnica exercerão suas atribuições durante todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, até o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo, podendo prestar apoio técnico durante sua tramitação, quando necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 065, DE 08 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.269, de 08 de julho de 2026, fica aberto Orçamento Programa do exercício de 2026 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Projeto 2.309 - EMENDA FED. 19970003 VICENTINHO

Projeto 2.310 - EMENDA FED. 90320010 RUI FALCÃO

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1306

Página 6 de 6

Ficha: 627 - 10.302.0051.2309.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC).....900.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 628 - 10.302.0051.2310.0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC).....400.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação advindos de Emendas parlamentares federais da Saúde no valor de R\$ 1.300.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Dispõe sobre a atualização cadastral dos estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Transporte Universitário e a abertura de inscrições para novos cadastros no segundo semestre letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, Leila Lopes Corsaletti, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações dos beneficiários do Programa de Auxílio Transporte Universitário, garantindo a continuidade do benefício no segundo semestre letivo de 2026;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso ao Programa por meio da abertura de vagas para novos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS ATUAIS

Art. 1º Ficam convocados todos os estudantes já beneficiários do Programa de Auxílio Transporte a realizarem a atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 13/07 a 31/07/2026, visando ao segundo semestre letivo de 2026.

Art. 2º A atualização do cadastro deverá ser realizada de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 311- Centro, no horário de 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

Art. 3º Os estudantes deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia atualizada do comprovante de matrícula;

II - Comprovações dos gastos com transporte como contratos com empresa de transporte, declaração do transportador ou qualquer documento que comprove o deslocamento regular do estudante até a instituição de ensino.

Art. 4º O não comparecimento para atualização no prazo estipulado resultará na suspensão temporária do benefício até a regularização da situação.

CAPÍTULO II - DA ABERTURA DE NOVOS CADASTROS

Art. 5º Fica autorizada a abertura de novas inscrições para estudantes interessados em ingressar no Programa de Auxílio Transporte no segundo semestre letivo de 2026, condicionada à existência de vagas decorrentes da desistência de beneficiários que utilizaram o auxílio durante o primeiro semestre letivo.

Art. 6º As vagas remanescentes poderão ser preenchidas de acordo com os critérios e procedimentos previstos na legislação e regulamentos específicos do Programa, em conformidade com o limite máximo estabelecido na Lei Municipal nº 3.153/2025.

Art. 7º As inscrições estarão abertas no período de 13/07 a 31/07/2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 311- Centro, no horário de 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher integralmente os ANEXOS I e IV e entrega de documentos dos ANEXOS II e III, disposto no Decreto Municipal nº 001, de 2026.

I - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;

II - Apresentação dos documentos e entrega de fotocópias relacionados nos ANEXO II e III,

III - Processo de Análise Socioeconômica;

IV- Assinatura do Termo de Responsabilidade conforme ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso se for menor de idade).

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada com base em critérios sociais e econômicos, respeitando o limite orçamentário e o número de vagas disponíveis.

Art. 10 O resultado final dos estudantes selecionados para o Programa Auxílio Transporte Universitário, bem como daqueles contemplados com as vagas remanescentes, será divulgado até o dia 07/08/2026, no mural da Secretaria e nos canais oficiais do município.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Anastácio, 07 de julho de 2026.

Leila Lopes Corsaletti

Secretária Municipal de Educação.